



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Arara
CNPJ: 08.778.755/0001-23
End. eletrônico: prefeitura@arara.pb.gov.br

Lei nº 066/2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, aprovou nos termos dos artigos 16, 21 e 23 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 11, inc. I, art. 21, inc. IV, alínea "a", art. 65, inc. V, alínea "e" do regimento interno, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito para a legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2017 é fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito para a legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2017 é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Art. 3º. O subsídio dos Secretários Municipais para a legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2017 é fixado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 4º. O subsídio do Procurador Jurídico Municipal para a legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2017 é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Art. 4º. Os subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto Legislativo, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º. As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário

Arara-PB, 30 de setembro de 2016.

Eraldo Fernandes de Azevedo
Prefeito Municipal